

**Expediente:**

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

**Diretoria 2019/2020****PRESIDENTE GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - Sobrado**

1º VICE- PRESIDENTE MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS - São Vicente do Seridó

2º VICE- PRESIDENTE ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - Boa Vista

3º VICE- PRESIDENTE ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - Bom Jesus

4º VICE- PRESIDENTE EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - Baía da Traição

1º SECRETÁRIO ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - Pedra Branca

2º SECRETÁRIO GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR - Cuitegi

3º SECRETÁRIO JOSÉ UCHÔA DE AQUINO LEITE - Alagoa Nova

1º TESOUREIRO LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA - Itabaiana

2º TESOUREIRO JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA - Conceição

**CONSELHO FISCAL****EFETIVOS**

CLÁUDIO CHAVES COSTA - Pochinhos

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO - Sapé

JOYCE RENALLY FELIX NUNES - Duas Estradas

JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES - Uiraúna

ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE - Salgado de São Félix

**SUPLENTES**

DIOGO RICHELLI ROSAS - Nova Olinda

MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO - Riachão do Poço

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - Riacho dos Cavalos

ERIVAN BEZERRA DANIEL - Tacima

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - Santa Luzia

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CAAPORÃ**
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE**  
**PESSOAS**  
**LEI N.º 786/2020**
**GABINETE DO PREFEITO****Lei N.º 786/2020** Caaporã em 28 de julho 2020.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 75 E 77 DA LEI N-427/2002 QUE TRATA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAAPORÃ-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que preceitua a Lei Federal N-9.717/1998, a Portaria MF N-464/2018 e a Instrução Normativa SPREV N-07/2018, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Os Artigos 75 e 77 da Lei Municipal N-427 de 25 de março de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 75** – A contribuição do Município de Caaporã, referente à alíquota patronal do custo normal, através dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, para o IPSEC, não poderá exceder, a qualquer título, o dobro da contribuição do segurado.

**Parágrafo único** – A alíquota da contribuição de que trata o caput, será revista anualmente por meio de Decreto emitido pelo Poder Executivo, desde que fundamentado nos resultados contidos no Relatório da Reavaliação Atuarial, emitido nos termos da Portaria MF N-464/2018.

.....  
**Art. 77** – O déficit atuarial apurado na Reavaliação Atuarial Anual, deverá ser integralmente equacionado através de alíquota suplementar, não se aplicando a esta alíquota o limite de que trata o caput do Art.75.

**Parágrafo único** – O plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial, será regulamentado por meio de Decreto emitido pelo Poder Executivo e permanecerá vigente até que seja revisto o plano de custeio, nos termos do parágrafo único do Art.73 desta Lei. “

**Art. 2º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 28 de julho 2020.

**CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO**

Prefeito

**Publicado por:**

Mayara França de Queiroz

**Código Identificador:29DB4ACF**
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE**  
**PESSOAS**  
**LEI N.º 787/2020**
**GABINETE DO PREFEITO****Lei N.º 787/2020** Caaporã em 28 de julho 2020.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAAPORÃ (FMCC), VINCULADO À SECRETARIA DE JUVENTUDE TURISMO EVENTOS E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído, de acordo com a Lei Federal nº 4.320 de 1964, o Fundo Municipal de Cultura de Caaporã (FMCC), vinculado à Secretaria de Juventude Turismo Eventos e Cultura, destinado ao financiamento direto a projetos culturais apresentados por pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito público, ou pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e de utilidade pública municipal.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Cultura de Caaporã (FMCC) é um fundo de natureza contábil especial, que funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido, com financiamento mediado preferencialmente